

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-1286

Município de Candelária

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de engenharia do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) da Escola Municipal de Educação Fundamental – EMEF São João Batista de La Salle, visando à adequação da edificação às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e à obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de engenharia do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF São João Batista de La Salle, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

A inexistência da execução do PPCI inviabiliza a regularização da unidade escolar e a obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), expondo a Administração Pública a sanções administrativas e representando risco à segurança da comunidade escolar, em razão do uso contínuo da edificação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Candelária, pois o mesmo não o possui.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de engenharia do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) da Escola Municipal de Educação Fundamental – EMEF São João Batista de La Salle possuem natureza de serviços comuns,

uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital ou termo de referência, por meio de especificações técnicas usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência pública, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais contratados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: O objeto da presente contratação consiste na execução de obras e serviços de engenharia para implantação do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF São João Batista de La Salle, localizada no endereço: Rua Lagoa Vermelha, 200 - Marilene, no Município de Candelária – RS, a ser realizada por meio de Concorrência Pública, conforme as especificações constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

PRAZO DO CONTRATO: 4 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços, será exigida a comprovação de qualificação técnica da empresa contratada, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, relativos à execução de obras e serviços de engenharia em sistemas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), bem como a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro ativo no CREA ou CAU, responsável(is) técnico(s) pela execução, acompanhamento e responsabilidade técnica dos serviços contratados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nº	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	UN	1	R\$ 39,22	R\$ 39,22
2	DEMAIS INSTALAÇÕES DO PPCI	UN	1	R\$ 9.768,11	R\$ 9.768,11
3	SERVIÇOS FINAIS	UN	1	R\$ 36,40	R\$ 36,40
Valor <u>total</u> estimado da contratação:					R\$ 9.843,73

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em engenharia para realização do objeto, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, foi elaborado pelo responsável técnico pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Tais referências foram obtidas por meio de planilha orçamentária se baseia na tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, suprimindo a pesquisa de preços de mercado, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 1.552, de 12 de agosto de 2021, que Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Candelária – RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 9.843,73

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.552, de 12 de agosto de 2021, que Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Candelária – RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF São João Batista de La Salle, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e em conformidade com as normas e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

A execução do PPCI contempla a implantação das medidas e sistemas de segurança contra incêndio previstos no projeto aprovado, incluindo instalação de sistema de alarme de incêndio, iluminação de emergência, adequações elétricas, instalação de eletrodutos, acionadores e sinalizadores audiovisuais, adequação de corrimão da escada, bem como demais intervenções necessárias ao atendimento da legislação vigente.

Os serviços compreendem ainda a realização de intervenções preliminares necessárias à execução das instalações, incluindo demolições, escavações, recomposição dos locais afetados e limpeza final da obra, conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A ausência da execução dessas medidas inviabiliza a regularização da unidade escolar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e a obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), expondo o Município a sanções administrativas e representando risco à segurança da comunidade escolar, em razão do uso contínuo da edificação por alunos, professores, servidores e demais usuários.

Ressalta-se que o Município não dispõe de equipe técnica própria com capacidade operacional, estrutura e disponibilidade para a execução das obras e serviços de engenharia demandados, o que torna necessária a contratação de empresa especializada, legalmente habilitada, com comprovação de capacidade técnica e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada e necessária para assegurar a segurança da edificação pública, garantir a conformidade legal perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e viabilizar a regularização da EMEF São João Batista de La Salle, atendendo ao interesse público e às disposições da legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação e Desporto indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

FISCAL RESPONSÁVEL PELO CONTRATO: O fiscal do Contrato será o servidor Itaquiro Bruniski Garcia.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Geração de resíduos sólidos oriundos das embalagens, tais como: papel, papelão, plástico, isopor, entre outros.

A contratada deverá buscar informações sobre o descarte junto ao órgão ambiental, se necessário.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Candelária, 13 de maio de 2026.